

TARPON

TARPON PUBLIC EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

AGOSTO DE 2026

TARPON

ÍNDICE

1.	OBJETO	3
2.	BASE LEGAL	3
3.	INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE	3
4.	PRINCÍPIOS GERAIS	4
5.	MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS	5
6.	MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO -OBRIGATÓRIAS)	6
7.	EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO OBRIGATÓRIO	6
8.	SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE	7
9.	PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO	7
10.	COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS.....	7
11.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	8
12.	CONTROLE DE VERSÕES	8

TARPON

1. OBJETO

A Tarpon Public Equities Gestora de Recursos Ltda. (“TPE”, “Tarpon Gestora” ou “Gestora”), em conformidade com as disposições das Regras e Procedimentos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT” e “Regras e Procedimentos do Código de AGRT”, respectivamente), que disciplinam os requisitos necessários para o exercício de voto em assembleias, adota, para todas as carteiras de valores mobiliários (“Carteiras”) e/ou para as classes de seus fundos de investimento (“Fundo”, “Fundos” ou “Classes”, e, em conjunto com as Carteiras “Veículos de Investimento”) cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias (“Ativos”), esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”).

A presente Política de Voto tem como objetivo estabelecer os princípios, regras e procedimentos necessários ao exercício do direito de voto por todas os Veículos de Investimento, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor de Investimento, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora.

A Gestora baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os Veículos de Investimento, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Veículos de Investimento, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- (v) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”);
- (vi) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/76”); e
- (vii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

3. INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE

TARPON

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos, na qualidade de representante das Classes, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e das Classes. Nesse sentido, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, no seu entendimento, poderão propiciar a valorização dos Ativos.

A Gestora deve informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “*A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto*”.

Pela presente Política de Voto, a Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às Classes, compromete-se a ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício do seu direito de voto, para resguardar os interesses dos cotistas, observando os seguintes princípios:

- 1) Princípio da Boa-Fé - As decisões da Gestora deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade;
- 2) Princípio da Lealdade - A Gestora, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá sempre votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando a confiança depositada por estes na Gestora e perseguindo as expectativas almejadas por eles;

TARPON

3) Princípio da Transparência - A Gestora garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto de maneira a permitir a ciência dos cotistas e a verificação da atuação da Gestora na qualidade de gestora; e

4) Princípio da Equidade - A Gestora assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos de Investimento e entre os cotistas.

A Política de Voto será direcionada sempre para maximizar a geração de valor para as Classes e privilegiar os interesses dos cotistas.

O exercício de direito de voto das Classes deverá seguir todas as disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, e sempre pautada nos princípios aqui definidos, esteja no melhor interesse das Classes exercerem o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política de Voto.

5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

A Gestora exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Veículos de Investimento nas assembleias que tratarem, entre outras, das seguintes matérias relevantes (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

Eleição de representantes de sócios minoritários em Conselho de Administração, se aplicável;

Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da emissora, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pela Classe; e/ou

Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado entre sócios da emissora.

II. No caso de valores mobiliários permitidos às Classes:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento Financeiro (“FIF”):

TARPON

- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
- b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- f) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração nas condições dispostas nos itens anteriores;
- g) Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e/ou
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Veículos de Investimentos e dos cotistas.

6. MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO -OBRIGATÓRIAS)

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Gestora nas seguintes situações:

- a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Veículo de Investimento; ou
- c) A participação total do Veículo de Investimento sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

7. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO OBRIGATÓRIO

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

TARPON

- b) Para as classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

8. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

A Gestora exerce suas atividades de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos Veículos de Investimento, sempre evitando situações de conflito.

As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Veículos de Investimento.

A Gestora abster-se-á de exercer o direito de voto nas assembleias em situações de potencial conflito de interesse da Gestora com a emissora dos Ativos ou com os cotistas dos Veículos de Investimento. Em caráter excepcional, a Gestora poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, com antecedência de 5 (cinco) dias, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

A Gestora encaminhará ao administrador dos Veículos de Investimento a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

A Gestora manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante Veículos de Investimento por um prazo de 5 (cinco) anos.

9. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

O controle e a execução desta Política de Voto e o procedimento de tomada de decisão será uma atribuição conjunta dos responsáveis pelas áreas de gestão de recursos de terceiros e compliance e riscos da Gestora.

A Gestora exercerá o seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos Veículos de Investimento ou nos documentos regulatórios das Classes, conforme aplicável, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Veículos de Investimento e sempre no interesse dos cotistas.

O arquivamento dos resumos de Assembleia deve ser realizado pelo Diretor de Compliance.

10. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

TARPON

A Gestora disponibilizará em seu site ou ao administrador dos Veículos de Investimento, à medida que participar de assembleias gerais e nela exercer seu direito de voto, um relatório (“Relatório”) contendo o resumo do teor dos votos proferidos.

Com base no Relatório, o administrador realizará: (a) o preenchimento do Perfil, caso o Veículo de Investimento adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

A Gestora deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- b) Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA); e
- c) Matérias cujo exercício de voto, pela Gestora, seja facultativo.

11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Esta Política foi registrada em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no website da Gestora.

12. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Maio de 2020	1ª	Diretor de Investimentos
Outubro de 2022	2ª	Diretor de Investimentos
Abril de 2024	3ª	Diretor de Investimentos
Agosto de 2026	4ª e Atual	Diretor de Investimentos